



## CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Of. GP-CMF Nº 150/2022.**

Fundão/ES, 18 de julho de 2022.

À Procuradoria Geral,

Em atenção ao Of. CJR-CMF nº 007/2022, encaminhado pela Comissão de Justiça e Redação, referente ao pedido de diligências para apreciação do **Projeto de Lei nº 27/22**, solicito, nos termos do art. 68 do Regimento Interno, o esclarecimento dos pontos abordados no referido expediente.

**Solicito por gentileza que a resposta seja remetida eletronicamente para o endereço de e-mail: legislativo@camarafundao.es.gov.br.**

Atenciosamente,

**MARSEANDRO AGOSTINI LIMA**

Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES

Biênio 2021-2022



**CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

OFÍCIO CJR-CMF Nº 007/2022

Fundão, 11 de julho de 2022.

EXMO. SR. MARSEANDRO LIMA  
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
FUNDÃO - ES

Ao analisarmos o Projeto de Lei nº 027/2022 que “AUTORIZA A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO AOS MEMBROS DA COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO”, a Comissão de Justiça e Redação entendeu pela necessidade de esclarecimento de alguns aspectos, a fim de instruir a decisão do Nobre Relator da matéria, o Exmo. ROMENIQUE BORGES SIMÕES.

Consta no projeto em referência, que pretende-se realizar o pagamento da gratificação aos servidores estatutários ou comissionados designados para comporem a Comissão de Concurso Público utilizando-se o VRTE`S (Valor de Referência do Tesouro Estadual), o qual é um índice de nível estadual.

Ocorre que, ao determinar o atrelamento do valor da gratificação ao do Valor de Referência do Tesouro Estadual - VRTE, ficando o mesmo sujeito, por consequência, à majoração definida por lei estadual, viola-se a autonomia municipal.

Nessa mesma esteira, colaciona-se a seguinte decisão:

Rua São José, 135 – Centro – Fundão/ES Tel.: (27) 3267-1339  
e-mail: cmfes@ligbr.com.br



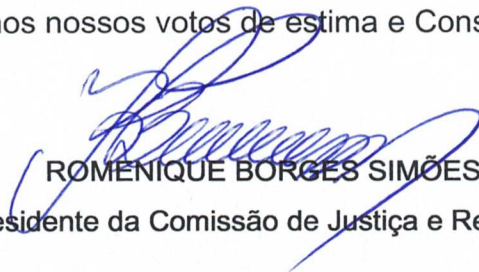


**CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL QUE ESTIPULA REAJUSTE DE VENCIMENTO VINCULADO AO AUMENTO DE SALÁRIO-MÍNIMO. INADMISSIBILIDADE. É INCONSTITUCIONAL A VINCULAÇÃO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS AO SALÁRIO-MÍNIMO OU A QUALQUER OUTRO ÍNDICE QUE IMPORTE EM REAJUSTE AUTOMÁTICO DE VENCIMENTOS. CABE AO PODER EXECUTIVO ESTABELECEER AS ÉPOCAS E LIMITES ADEQUADOS AOS REAJUSTES, ESCOLHENDO A POLÍTICA SALARIAL QUE MELHOR SE ADAPTE A REALIDADE FINANCEIRA E ECONÔMICA DO MUNICÍPIO. PEDIDO PROCEDENTE. DECISÃO UNÂNIME." (TJGO, AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 313-8/200, Rel. Des. Alfredo Abinagem, ORGÃO ESPECIAL, julgado em 25.10.2006, DJe 14880, de 17.11.2006) (grifamos)

Desta forma, a fim de que reste esclarecido o presente questionamento, solicitamos parecer da D. Procuradora Geral desta Casa de Leis sobre o tema.

Ante o exposto, apresentamos nossos votos de estima e Consideração.



**ROMENIQUE BORGES SIMÕES**

Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Rua São José, 135 – Centro – Fundão/ES Tel.: (27) 3267-1339  
e-mail: cmfes@ligbr.com.br



Autenticar documento em /autenticidade  
com o identificador 37003800380036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -  
Brasil.